

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O ANO SEMESTRE LETIVO DE 2021

I – DO OBJETIVO

CLÁUSULA 1ª – O objeto deste instrumento de contrato é a prestação de serviços educacionais pelo CONTRATADO. **Exclusivamente para o (ANO SEMESTRE LETIVO de 2021)**, e é celebrado sob a égide dos artigos 1º, inciso IV; 5º, inciso II, 170, inciso II e III e art, 209, da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA (Lei 8.069, de 13/07/1990), com base na Lei nº 8.078 de 11/12/1990 / CDC, e ainda da Lei nº 9.870, que prevê a não efetivação da matrícula de aluno inadimplente, e dos demais dispositivos legais aplicáveis, de conhecimento prévio do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª – O (a) CONTRATANTE neste ato declara ter conhecimento do Projeto Político Pedagógico de acordo com a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB (lei 9.394, de 20/12/1996) e das normas regimentares do CONTRATADO, aos quais fica inteiramente subordinado no que tange a direitos, obrigações e sanções previstas.

Parágrafo Único – O Contratante está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como da aquisição de todo o **material escolar individual exigido e Didático indicado pela Escola**, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

O ESTUDANTE gozará dos direitos previstos no Regimento Escolar, desde que livre de punição disciplinar.

UNIFORME e CARTEIRINHA DE IDENTIFICAÇÃO, devem ser usado diariamente e o não uso dos mesmos, o aluno estará sujeito a sanções,

EDUCAÇÃO INFANTIL E DO 1º AO 5º DO ENSINO FUNDAMENTAL- UNIFORME DO COLÉGIO, calça jeans tradicional, bermudão jeans e tênis preto (PROIBIDO SHORT, SANDÁLIA, SAPATILHA, TÊNIS COLORIDO E BONÉ) .

EDUCAÇÃO FÍSICA – MASCULINO (BERMUDA DO COLÉGIO OU TACTEL PRETO, CAMISA DO COLÉGIO E TÊNIS PRETO) / **FEMININO** (SAIA SHORT DO COLÉGIO OU CALÇA LEGGING PRETA, BLUSA DO COLÉGIO E TÊNIS PRETO).

DO 6º ANO AO ENSINO MÉDIO – MASCULINO/FEMININO (CALÇA JEANS TRADICIONAL, TÊNIS PRETO, CAMISA DO COLÉGIO / **FEMININO** (CALÇA JEANS TRADICIONAL OU LEGGING PRETA)

(PROIBIDO USO DE SHORT, SANDÁLIA CHINELO, SAPATILHA, TÊNIS COLORIDO E BONÉ).

EDUCAÇÃO FÍSICA – MASCULINO (SHORT TACTEL PRETO, CAMISA DO COLÉGIO E TÊNIS PRETO) / **FEMININO** (CALÇA LEGGING PRETA, BLUSA DO COLÉGIO E TÊNIS PRETO).

CLÁUSULA 3ª - O CONTRATADO responsabiliza-se pelo planejamento e pela prestação de serviços de ensino, pela fixação de carga horária, pela designação de professores, pela montagem das turmas, pela marcação de provas e trabalhos afins, pela orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras medidas exigidas pelas atividades docentes, obedecendo exclusivamente ao seu critério e à legislação em vigor, sem ingerência do CONTRATANTE

CLÁUSULA 4ª - Os serviços educacionais ora contratados, além do direito ao ensino (dentro das normas gerais da educação nacional), incluem o direito à utilização das instalações necessárias ao ensino, material de provas e exames, boletins de notas.

CLÁUSULA 5ª - O CONTRATANTE reconhece sua responsabilidade em acompanhar os trabalhos pedagógicos e o progresso dos estudos do aluno, bem como tomar ciência do conteúdo e das solicitações feitas pelo contratado, mediante bilhetes, circulares, reuniões, comunicações via postal ou por correio eletrônico.

Parágrafo Único – O aluno beneficiário estará sujeito às normas do Regimento Escolar e complementos, disponíveis ao CONTRATANTE, e que fazem parte do presente instrumento, para aplicação subsidiária em casos omissos. Obriga-se ainda o aluno a cumprir o calendário escolar, programa parcial no ano semestre letivo vigente, os horários e demais determinações.

II – DO PREÇO

CLÁUSULA 6ª – O CONTRATANTE declara ter conhecimento prévio das condições financeiras deste Contrato, aceitando-as. Celebrado o presente instrumento, decorrido o prazo de dez dias, fixado pelo parágrafo 1º. da Lei 9.870 para oposição de discordância, considerar-se-á o mesmo homologado, com expressa manifestação da aceitação dos valores fixados.

Parágrafo Primeiro – O Requerimento de Matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pelo Diretor após certificação pelo Departamento Financeiro de que o CONTRATANTE está quite ou tenha negociado com o administrativo as suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores das previstas para o ato da matrícula.

Parágrafo Segundo - Como contraprestação pelos serviços educacionais explicitados na Cláusula 3ª; o CONTRATANTE pagará uma anuidade escolar fixada de acordo com a compatibilidade dos preços com os custos, e com planejamento econômico-financeiro-pedagógico da escola, da seguinte maneira: _____

Parágrafo Terceiro – O pagamento efetuado após o vencimento estará sujeito à cobrança de multa de 2%(dois por cento), além da aplicação pró-rata, da variação pelo IGPM do mês vencido, ou qualquer índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO poderá, a seu critério e sob condições, num gesto de liberdade, conceder descontos sobre o valor das parcelas mensais, não caracterizando essa concessão redução definitiva da parcela nem constituindo direito adquirido. Esses descontos perderão seu efeito caso a parcela seja paga após a data do vencimento.

Parágrafo Quinto – Aos valores contratados poderá ser acrescido o percentual do reajuste salarial dos professores (data base março).

CLÁUSULA 7ª - O pagamento das mensalidades educacionais deverá ser feito até o dia do vencimento, pela forma e no local indicado pelo CONTRATADO, em princípio, através de carnês ou boletos bancários, que o CONTRATANTE se obriga a receber antecipadamente na Tesouraria do CONTRATADO, pagando a taxa correspondente ao serviço bancário.

Parágrafo Único – O CONTRATADO poderá nomear, unilateralmente, terceiros, para que efetuem a cobrança de parcelas ou encargos, citados neste instrumento, e que estejam em atraso.

CLÁUSULA 8ª - **Para recebimento do seu crédito, poderá ainda o CONTRATADO emitir duplicatas de Prestação de Serviços no valor principal da dívida e levá-la a protesto por falta de pagamento e de aceite, podendo ainda, a seu critério, no caso de inadimplência, negativar o nome do contratante nos órgãos de proteção ao crédito após 30 dias em atraso.**

CLÁUSULA 9ª - Além das mensalidades, pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO, ou a terceiro, remunerações específicas pelas seguintes atividades ou serviços: declaração escolar, reforço, recuperação, progressão parcial, adaptação, provas de segunda chamada, exames especiais, fornecimento de documentos, carnês de pagamento, boletos bancários, carteira de identificação escolar, uniforme, material didático de uso individual e obrigatório, e serviços opcionais, mediante prévio ajuste entre as partes, como: cursos alternativos de línguas, danças, oficinas, etc.

§1º - O CONTRATADO poderá estabelecer seguros, que visem resguardar interesses das partes, cujos valores serão incluídos na boleta de pagamento, para que sejam cobrados junto com as mensalidades.

§2º - Quaisquer documentos só serão fornecidos pelo CONTRATADO, mediante prévio requerimento por escrito a ser apresentado na secretaria, e após o pagamento da remuneração a que se refere a cláusula 9ª.

§3º - O documento solicitado seguirá a tramitação legal (documentação de matrícula completa e prazo estipulado para estipulado para expedição),

CLÁUSULA 10ª- O CONTRATANTE tem ciência de que nenhuma parcela paga ao CONTRATADO, quer seja referente ao sinal da anuidade, quer seja referente às mensalidades, será devolvida.

III – DO PRAZO

CLÁUSULA 11ª - Quando o atraso se referir ao semestre e/ou mês corrente, a quitação far-se-á com base no valor da parcela vigente na data do pagamento, mais juros e correção monetária.

CLÁUSULA 12ª - Por inadimplência: mensal ou semestral, não será renovada a matrícula do aluno para o período seguinte. Somente mediante quitação do(s) débitos(s)

CLÁUSULA 13ª - Ressalvado o previsto nas CLÁUSULAS 14ª e 15ª, o CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura e abrange a prestação de serviços educacionais ao ESTUDANTE, referente ao **(ano semestre letivo de 2021)**, podendo transcender, entretanto, ao correspondente ano civil.

CLÁUSULA 14ª - Cabe ao CONTRATANTE: (A) entregar à Secretaria do CONTRATADO o contrato na data da matrícula, e mediante recibo, a documentação da transferência e demais documentos necessários a matrícula do ESTUDANTE; (B) entregar o histórico escolar, original, em até 30 dias após a data da matrícula; (C) providenciar para que o ESTUDANTE possua todo o material necessário às atividades escolares, seja pontual e assíduo, comparecendo ao COLÉGIO.

CLÁUSULA 15ª - Caso a documentação não seja entregue dentro do prazo da CLÁUSULA 14ª ou, por qualquer motivo, seja insuficiente para a matrícula pretendida, o CONTRATO será considerado automaticamente rescindido de pleno direito, ficando o CONTRATADO desobrigado da devolução de quaisquer quantias recebidas do CONTRATANTE, cabendo-lhe, apenas a devolução mediante recibo da comunicação entregue ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 16ª - O CONTRATADO poderá, por razões de ordem administrativa, pedagógica, disciplinar ou de cadastro, indeferir o Requerimento de matrícula, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do CONTRATO.

IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 17ª - A critério do CONTRATADO, poderão ocorrer extinções de turmas, agrupamentos e reagrupamentos de classes ou turmas, alterações no horário ou no calendário escolar, mudanças de sedes e outras medidas que sejam necessárias por razões pedagógicas e/ ou administrativas.

CLÁUSULA 18ª - O CONTRATADO poderá dar por rescindido o CONTRATO, mediante simples comunicação ao CONTRATANTE, caso o procedimento do ESTUDANTE, no recinto do CONTRATADO, ou na sociedade, venha, a critério do CONTRATADO, prejudicar o desenvolvimento do trabalho pedagógico, comprometer o nome ou a reputação do CONTRATADO, ou transgredir gravemente o Regimento Escolar, obrigando-se o CONTRATANTE a quitar todas as contribuições escolares até o mês da rescisão, inclusive.

CLÁUSULA 19ª - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, através de simples comunicação por escrito ao CONTRATADO, obrigando-se tão somente a quitar todos os débitos contraídos até o mês da rescisão, inclusive os dias que faltarem para completar o mês.

CLÁUSULA 20ª - O CONTRATANTE concede ao CONTRATADO o direito de usar a imagem ou fala do aluno (a) para divulgação do CONTRATADO, desde que elas reproduzam a veracidade dos fatos, sem indenização pelo uso da imagem.

CLÁUSULA 21ª - A Direção do CONTRATADO, ao identificar a inadaptação do ESTUDANTE às atividades escolares, mesmo sem que se configure problema de ordem disciplinar, comunicará o fato ao CONTRATANTE que, obrigatoriamente, requererá a transferência do ESTUDANTE. Caso não faça no prazo de 07 (sete) dias a partir da comunicação, o ESTUDANTE será automaticamente desligado e o CONTRATO rescindido de pleno direito, obrigando-se o CONTRATANTE a quitar todas as contribuições escolares até o mês da rescisão, inclusive.

CLÁUSULA 22ª Efetivada a matrícula do ESTUDANTE, esta só será válida para aquele **(ano semestre letivo)**, não sendo ela renovada automaticamente ao final do **(ano semestre letivo)** a que se referir. Caso queira o CONTRATANTE renovar a matrícula para o **(ano semestre letivo)** seguinte, deverá apresentar requerimento para esse fim e consolidá-la assinando novo contrato.

CLÁUSULA 23ª - Compete exclusivamente ao aluno (a) a guarda de valores, pertences e qualquer objeto de uso pessoal, evitando de trazer para o colégio aqueles que não sejam imprescindíveis para o acompanhamento das aulas ou que possam despertar cobiça, cuidando para não esquecê-los ou abandoná-los em qualquer das dependências do contratado ou fora dele. De forma alguma poderá o contratado ser responsabilizado por perdas, extravios ou subtrações praticados por terceiros.

CLÁUSULA 24ª É expressamente proibido ao aluno fumar ou namorar em qualquer dependência da escola, assim como, utilizar durante as aulas, iphones, ipads, rádios, celulares, tablets ou qualquer aparelho eletrônico e/ou sonoro. Tais aparelhos serão recolhidos pela coordenação e devolvidos somente para os pais e/ou responsáveis. Segundo a **LEI 4.734/2008** É proibido o uso de aparelho celular e equipamento eletrônico durante as aulas.

CLÁUSULA 25ª Qualquer dano ao mobiliário, material ou dependência da escola feita pelo aluno, o responsável pela matrícula deverá ressarcir a escola de todo prejuízo que o mesmo vier a causar.

CLÁUSULA 26ª. – O CONTRATADO se reserva o direito de NÃO RENOVAR o presente contrato por motivo disciplinares, incompatibilidade com o Regimento Interno, divergência ou conflito entre os contratantes, inadimplência a qualquer cláusula ou condição deste contrato, expedindo o respectivo instrumento de transferência.

Parágrafo Primeiro: Em caso de atitudes que configurem o Bulling o Contratante se reserva o direito de aplicar as sanções disciplinares estabelecidas no Regimento Interno e a estar comunicando formalmente o fato aos órgãos oficiais competentes (Conselho Tutelar).

CLÁUSULA 27ª. – O presente Contrato é de natureza privada, fruto de consciente opção do CONTRATANTE pelo ensino particular, regido pelos princípios e dispositivos constitucionais que consagram a liberdade de ensino, o pluralismo pedagógico, a iniciativa e a livre concorrência, obrigando-se os signatários ao fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA 28ª – Após três atrasos na Escola o aluno receberá Advertência e não mais será permitida a entrada do(a) aluno(a) com atraso.

CLÁUSULA 29ª – Em caso de agressão física, os envolvidos serão encaminhados aos órgãos competentes, assim como Conselho Tutelar, Ministério Público e outros.

CLÁUSULA 30ª – Em caso de subtração (furto) de : prova, objetos, sejam eles pertencentes a Escola ou de outros, o aluno será imediatamente convidado a sair da ESCOLA.

CLÁUSULA 31ª -USO DE IMAGEM

§ 1º - Por qualquer motivo, durante sua permanência no curso ou em caso de aprovação em qualquer concurso que venha a participar, no período em que o aluno esteja cursando ou mesmo após a conclusão de seu curso neste estabelecimento, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a fazer total uso de sua imagem pela imprensa ou qualquer outro meio de comunicação, sem obrigação pecuniária por parte do **(Colégio)**.

§ 2º - O aluno enquanto presente na escola poderá ter, sem aviso prévio, sua imagem usada em nosso sistema de monitoramento interno, podendo ser observado por terceiros através do uso da internet (on-line).

CLÁUSULA 32ª. – A CONTRATADA poderá desde já fazer uso da imagem, textos, frases, palavras e idéias do (a) aluno (a) indicado pelo contratante, seja na propaganda e publicidade interna da contratada, seja na externa, compreendendo-se jornais, revistas, rádio, televisão, página da Internet e congêneres sendo essa cessão a título gratuito e por prazo indeterminado, desde que com a concordância do (a) contratante. Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

CLÁUSULA 33ª – Fica eleito o foro da Comarca de **(RJ)** para dirimir as questões oriundas do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

CLÁUSULA 34ª- Convencionam, desde já, **CONTRATANTE e CONTRATADO, valer o presente instrumento, acompanhado dos recibos vencidos e não pagos, relativos às parcelas e encargos contratados, como título executivo extrajudicial.**

CLÁUSULA 35ª - O presente CONTRATO tem por fundamento:

(a) O disposto nos artigos 5º, inc. II; 173, §4º e 209, da Constituição Federal.

(b) O previsto nos artigos 46, 104, 432 e 476 do Novo do Código Civil, e as determinações dos arts. 2º, 3º § 2º art. 51 inc.XI e 54, § 3º

(c) (ADESÃO) da Lei 8.078 de 11.09.90.

(d) O artigo 585, inciso II do C.P.C. .

V – DAS NORMAS DISCIPLINARES

CONTRATANTE

E por estarem assim acordadas, firmam as partes o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

1ª Contratante – Responsável Pedagógico

CONTRATADO

Contratante – Responsável Financeiro

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

ID.: _____

ID.: _____

CPF: _____

CPF: _____

RECEBI UMA CÓPIA DESTE CONTRATO EM ____/____/____

CONTRATANTE